



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.230

De 03 de junho de 2014

Autógrafo nº 120/14 – Projeto de Lei nº 114/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude e a presente Lei Municipal, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. Participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. Fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;
- VII. Acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VIII. Elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;
- IX. Estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 28 (vinte e oito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. Poder Público:
 - a) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - j) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- k) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiências;
- l) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;
- m) 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva Especial de Políticas para a Igualdade Racial;
- n) 01 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual.

II. Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
- b) 02 (dois) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
- c) 01 (um) representante dos alunos da ETEC Professora Anna de Oliveira Ferraz do Centro Paula Souza;
- d) 01 (um) representante dos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos e Cursinhos Populares;
- e) 01 (um) representante do CEPROESC - Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade;
- f) 01 (um) representante dos alunos jovens das Oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 01 (um) representante dos alunos jovens do Projeto “Morada do Sol e não do Racismo” e demais projetos desenvolvidos no Centro de Referência Afro Mestre Jorge”;
- h) 01 (um) representante do SENAI – Serviço Nacional da Indústria;
- i) 01 (um) representante do SENAC – Serviço Nacional do Comércio;
- j) 01 (um) representante do SESC – Serviço Social do Comércio;
- k) 01 (um) representante do SESI – Serviço Social da Indústria;
- l) 01 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Escritório Regional Araraquara.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados por escrito por seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas *a* e *b* do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Os representantes dos alunos elencados nas alíneas *c*, *d*, *f* e *g* do inciso II serão indicados por escrito por suas respectivas instituições e projetos, após consulta a seus pares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Os representantes elencados nas alíneas *e, h, i, j, k e l* do inciso II serão indicados por escrito por suas respectivas instituições.

§ 5º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas *a, b, c, d, f e g* do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Residir no Município de Araraquara;
- II. Ter idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;
- III. Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 5º Os membros do COMJUVE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º O conselheiro suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.

§ 3º Ocorrendo vaga no COMJUVE por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de algum de seus membros, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, sendo indicado ou eleito, de acordo com os critérios de representação, um novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

Art. 6º O COMJUVE contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato.

Art. 7º Fica facultado ao COMJUVE formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público ao Município.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, em frequência mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, os quais terão direito à voz.

§ 2º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade civil organizada, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas aos seus interesses.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá a sua organização e as suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º O Poder Executivo deverá nomear Comissão Organizadora e prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização das Conferências Municipais da Juventude.

Art. 12. O COMJUVE encaminhará ao Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.647, de 1º de novembro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized 'O' and several loops.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. - ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sexta-Feira, 06/junho/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.355.